RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Saber. ISSN: 2675-9128. São Paulo - SP.
Ano VII, v.1 2026 | submissão: 11/10/2026 | aceito: 18/10/2026 | publicação: 23/10/2026

Direitos humanos e rituais fúnebres no Candomblé: a proteção jurídica do de cujus e da família de santo

Human rights and funeral rituals in Candomblé: legal protection of the deceased and the família de santo

Derechos humanos y rituales fúnebres en el Candomblé: la protección jurídica del de cujus y de la família de santo

Mayara Ferreira Soares – Dofona de Oyá, iniciada no Candomblé em 01/11/2017 no Ilê Axé Aramadara, na nação Oxumarê. Graduada em História pela Universidade Federal do Espírito Santo em 2016; graduanda em Direito pela Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim. Lattes iD: http://lattes.cnpq.br/1007559156997561. E-mail: mayaraferrari403@gmail.com.
Wagner Eduardo Vasconcellos – Mestre Doutor em Direito e Garantias Fundamentais na Faculdade de Direito de Vitória. Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo com atuação na defesa do meio ambiente (natural, urbano e cultural).

Resumo:
O presente trabalho analisa a proteção jurídica dos ritos fúnebres nas religiões de matriz africana, com ênfase no Candomblé, considerando seu papel histórico como espaço de resistência cultural diante do racismo estrutural e da perseguição estatal. A problemática centra-se em como o ordenamento jurídico brasileiro pode assegurar a tutela post mortem e garantir a legitimidade da família de santo na realização dos rituais, especialmente em conflitos com a família consanguínea. A discussão toma como eixo central o caso judicial da sacerdotisa Mãe Stella de Oxóssi, ocorrido em 2018, no qual se travou uma disputa pela guarda do corpo entre a família consanguínea e a família de santo (Sociedade Cruz Santa do Axé Opô Afonjá). Argumenta-se que a Constituição Federal de 1988, ao garantir a liberdade de culto (Art. 5º, VI) e a proteção ao patrimônio cultural (Arts. 215 e 216), fundamenta a legitimidade das comunidades de terreiro para efetivar a última vontade religiosa do fiel. Discute-se a centralidade do rito fúnebre do axexê na cosmovisão afro-brasileira, na qual a morte é entendida como transição ao plano espiritual, sendo essencial para a continuidade da ancestralidade e do equilíbrio comunitário. Os resultados evidenciam que a restrição desses ritos configura violência epistêmica e afronta à dignidade humana, sendo necessária a aplicação dos princípios constitucionais da liberdade religiosa e da autodeterminação para garantir a vontade do falecido. Ressaltando a importância de compreender os direitos humanos como processos de luta pela dignidade, rompendo com o formalismo jurídico que ignora a cosmovisão de axé e a necropolítica estatal que atinge a população negra. Nesse sentido a Teoria Crítica dos Direitos Humanos oferece fundamento para a proteção da última vontade religiosa, garantindo que a autodeterminação da personalidade prevaleça sobre preconceitos institucionais.

Palavras-chave: Candomblé, liberdade religiosa, tutela post mortem, racismo religioso, direitos humanos.

Abstract:
This study analyzes the legal protection of funeral rites in African-derived religions— with an emphasis on Candomblé—considering their historical role as spaces of cultural resistance against structural racism and state persecution. The central issue concerns how the Brazilian legal system can ensure post-mortem protection and guarantee the legitimacy of the "religious family" (família de santo) in conducting these rituals, particularly in conflicts with the biological family. The discussion centers on the 2018 legal case involving the priestess Mãe Stella de Oxóssi, which featured a dispute over custody of her remains between her biological family and her religious family (Sociedade Cruz Santa do Axé Opô Afonjá). It is argued that the 1988 Federal Constitution—by guaranteeing freedom of worship (Art. 5, VI) and the

protection of cultural heritage (Arts. 215 and 216)—provides the legal basis for terreiro communities to carry out the deceased adherent's final religious wishes. The study addresses the centrality of the axexê funeral rite within the Afro-Brazilian worldview, in which death is understood as a transition to the spiritual realm—a process essential for the continuity of ancestry and communal balance. The findings demonstrate that restricting these rites constitutes epistemic violence and an affront to human dignity; thus, applying constitutional principles of religious freedom and self-determination is necessary to uphold the deceased's wishes. The work highlights the importance of understanding human rights as processes of struggle for dignity, challenging both the legal formalism that ignores the axé worldview and the state "necropolitics" that affects the Black population. In this context, Critical Human Rights Theory provides a foundation for protecting final religious wishes, ensuring that the self-determination of the individual prevails over institutional prejudices.

Keywords: Candomblé, religious freedom, post-mortem protection, religious racism, human rights.

Resumen:
El presente trabajo analiza la protección jurídica de los ritos fúnebres en las religiones de matriz africana, con énfasis en el Candomblé, considerando su papel histórico como espacio de resistencia cultural frente al racismo estructural y la persecución estatal. La problemática se centra en cómo el ordenamiento jurídico brasileño puede asegurar la tutela post mortem y garantizar la legitimidad de la família de santo para realizar los rituales, especialmente en conflictos con la familia consanguínea. La discusión toma como eje central el caso judicial de la sacerdotisa Mãe Stella de Oxóssi, ocurrido en 2018, en el que se produjo una disputa por la custodia del cuerpo entre la familia consanguínea y la família de santo (Sociedade Cruz Santa do Axé Opô Afonjá). Se argumenta que la Constitución Federal de 1988, al garantizar la libertad de culto (art. 5, VI) y la protección del patrimonio cultural (arts. 215 y 216), fundamenta la legitimidad de las comunidades de terreiro para hacer efectiva la última voluntad religiosa del fiel. Se discute la centralidad del rito fúnebre del axexê en la cosmovisión afrobrasileña, en la que la muerte se entiende como transición al plano espiritual, esencial para la continuidad de la ancestralidad y del equilibrio comunitario. Los resultados evidencian que restringir estos ritos configura violencia epistémica y una afrenta a la dignidad humana, por lo que es necesario aplicar los principios constitucionales de libertad religiosa y autodeterminación para garantizar la voluntad del fallecido. Se destaca la importancia de comprender los derechos humanos como procesos de lucha por la dignidad, rompiendo con el formalismo jurídico que ignora la cosmovisión de axé y la necropolítica estatal que afecta a la población negra. En este sentido, la Teoría Crítica de los Derechos Humanos ofrece un fundamento para proteger la última voluntad religiosa, garantizando que la autodeterminación de la personalidad prevalezca sobre los prejuicios institucionales.

Palabras clave: Candomblé, libertad religiosa, tutela post mortem, racismo religioso, derechos humanos.

1. Introdução

O Candomblé é uma religião brasileira de matriz africana, estruturada a partir de saberes e práticas reorganizados no contexto da diáspora forçada. Ao longo da história, os terreiros consolidaram-se como espaços de resistência cultural, política e simbólica, preservando elementos identitários que foram sistematicamente atacados pelo colonialismo e pelo racismo

estrutural. Mesmo diante da garantia constitucional de liberdade religiosa, essas comunidades continuam enfrentando processos de marginalização, intolerância e violência (Sampaio, 2023).

Diferentemente das religiões cristãs, a morte assume um significado central nas religiões de matriz africana, sendo compreendida não como fim, mas como continuidade da existência no plano espiritual. Os ritos funerários, como o axexê, desempenham função essencial na manutenção do equilíbrio entre o mundo material e o espiritual, garantindo a reintegração do indivíduo à ancestralidade. A literatura aponta que a interrupção desses rituais compromete não apenas o destino espiritual do falecido, mas também a coesão comunitária e a transmissão de valores culturais, caracterizando uma forma de violência epistêmica que atinge diretamente a dignidade dessas populações (Oliveira, 2021).

Diante disso, torna-se fundamental analisar o papel do Direito na garantia da liberdade religiosa e da dignidade humana, especialmente no que se refere à tutela post mortem. Casos emblemáticos evidenciam conflitos entre a família consanguínea e a família de santo, revelando lacunas na legislação e na interpretação jurídica quanto ao reconhecimento de vínculos afetivos e espirituais. A proteção dos ritos funerários de matriz africana, portanto, insere-se em um debate mais amplo sobre pluralismo jurídico, direitos culturais e enfrentamento ao racismo institucional (Sampaio, 2023).

A discussão sobre o direito ao cadáver e a tutela da personalidade após a morte desafia os limites do Direito Civil tradicional. Embora o Código Civil estabeleça que a existência da pessoa termina com a morte, a doutrina contemporânea defende que o corpo, a imagem e a memória de um indivíduo perduram nas relações jurídicas, merecendo proteção autônoma. O cadáver não pode ser tratado como uma "coisa nula", pois está ligado à personalidade que lhe deu suporte (Oliveira,2021).

No Brasil, a tutela jurídica das práticas religiosas relacionadas à morte revela-se especialmente complexa em razão do pluralismo religioso e das marcas históricas deixadas pela formação colonial do Estado. Durante longo período, parâmetros de matriz cristã exerceram influência predominante sobre as estruturas jurídicas e sociais, contribuindo para a marginalização e a invisibilização de práticas culturais e religiosas de matriz africana. Nesse contexto, para os povos de terreiro, a violação de direitos pode manifestar-se já no momento da morte, sobretudo quando surgem conflitos entre a família consanguínea do falecido, eventualmente pertencente a outra tradição religiosa, e sua família religiosa. A disputa pela posse e destinação do corpo pode, nesses casos, inviabilizar a realização de ritos fúnebres essenciais (Oliveira,2021). Diante dessa realidade, é relevante investigar qual o papel que o Direito deveria exercer para assegurar que a liberdade de consciência, de crença e o livre

exercício dos cultos religiosos, garantidos pelo art. 5º, VI, da Constituição Federal, sejam interpretados de modo a alcançar também as manifestações religiosas vinculadas ao momento posterior à morte.

O presente estudo delimita-se à análise da tutela jurídica do cadáver no contexto das religiões de matriz africana, com enfoque no Candomblé, investigando a tensão entre a vontade do falecido e os interesses da família consanguínea. A pesquisa busca examinar, à luz da Constituição Federal de 1988 e da teoria crítica dos direitos humanos, os mecanismos de reconhecimento da legitimidade da família de santo na realização dos ritos fúnebres, utilizando como recorte analítico o caso de Mãe Stella de Oxóssi, a fim de verificar a prevalência da autodeterminação da personalidade e da liberdade religiosa no cenário jurídico contemporâneo (Flores,2009).

2. Diáspora africana, religiosidade e morte

O processo histórico da diáspora africana, marcado pelo sequestro e escravização de mais de 15 milhões de pessoas trazidas para o Brasil, operou uma fratura violenta que apartou esses sujeitos de seus laços territoriais, de sangue e de seus símbolos originários. Diante dessa dominação absoluta e morte social, a população negra ressignificou suas memórias e sua herança cultural na nova terra, utilizando a espiritualidade como ferramenta fundamental para manter a unidade entre a ética e a política. Essa reorganização deu-se centralmente na estrutura do terreiro, que se consolidou como o primeiro espaço de articulação política e sobrevivência coletiva no país. Por meio da fundação de um parentesco espiritual e comunitário estruturado em torno do Axé, o povo de santo forjou um novo sentido de pertencimento e de reexistência contra o extermínio colonial, transformando a comunidade negra em um espaço de resistência e recordação coletiva (Sampaio, 2023).

No âmbito dessa religiosidade de matriz africana, a morte não é concebida como extinção, aniquilamento ou uma fronteira de finitude humana. Afastando-se do universalismo cristão e de sua operação de "semiocídio", que cinde radicalmente corpo e espírito para desumanizar o Outro, as cosmos percepções de terreiro regem-se pelo princípio da circularidade, no qual a morte representa uma mudança de estado e uma travessia contínua entre o plano material (Àiyé) e o espiritual (Òrun) (Sampaio, 2023).

RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O
Saber. ISSN: 2675-9128. São Paulo - SP.
Ano VII, v.1 2026 | submissão: 11/10/2026 | aceito: 18/10/2026 | publicação: 23/10/2026

2.1 Candomblé, religião de matriz africana

A gênese do Candomblé no Brasil é indissociável do processo de escravização e diáspora forçada de diversos grupos etnoculturais africanos entre os séculos XVI e XIX. Longe de ser uma mera transposição de cultos africanos, o Candomblé constitui-se como uma religião propriamente brasileira, reformulada para se adequar e adaptar às novas condições ambientais e sociais do território colonial (Kileuy,2009).

A constituição litúrgica do Candomblé fundamenta-se na herança de três grandes troncos linguísticos e civilizatórios. Os Bantus, provenientes de regiões como Angola e Congo, foram os primeiros a chegar (c. 1559-1560). Sua interação com os povos indígenas locais foi fundamental para o surgimento de expressões como a Umbanda. Os Fons (Jeje), originários do antigo Daomé (atual Benim), trouxeram o culto aos Voduns. Historicamente, estabeleceram-se em núcleos mais fechados e preservados, sendo conhecidos pela "nação do segredo". E, os Iorubás (Nagô/Ketu), provenientes da atual Nigéria, trouxeram o culto aos Orixás e à ancestralidade (Kileuy,2009).

No Brasil, essas etnias, muitas vezes rivais em solo africano, precisaram se irmanar contra o opressor comum, criando um conjunto religioso próprio que preservasse os fundamentos ancestrais sem perder a capacidade de inovação (Kileuy,2009).

No novo território, diante da fragmentação de seus clãs originais, o terreiro surgiu como um núcleo de organização e solidariedade, onde a "família de santo" reconstruiu os laços de parentesco a partir de uma base espiritual. Nesse cenário de resistência contra a perseguição e o apagamento cultural, a morte nunca foi vista como um ponto final, mas como um elo fundamental de uma existência circular (Sampaio, 2023).

Para o povo de santo, a vida e a morte são facetas de uma mesma força vital, o Axé, que deve ser constantemente trocado e preservado. O nascimento de uma pessoa no Candomblé inicia-se com rituais como o Bori e a "feitura", que ligam o indivíduo à sua divindade e à sua comunidade. Contudo, essa aliança espiritual precisa ser formalmente desfeita no momento da partida física, para que o espírito possa retornar ao Òrun (mundo espiritual) e se tornar um ancestral. É aqui que se inserem os ritos fúnebres, conhecidos como Axexê na nação Ketu, Sirrun na Jeje e Mukundu ou Vumbi na Angola (Sampaio, 2023).

Na diáspora, o catolicismo forçou os africanos a utilizarem subterfúgios litúrgicos para salvaguardar suas divindades. O sincretismo religioso surgiu como uma camuflagem, onde elementos dos Orixás eram ocultados em oratórios junto às imagens de santos católicos. Embora

tenha sido vital para a continuidade da fé no passado, o movimento contemporâneo dentro dos terreiros busca o antisincretismo, reivindicando o reconhecimento do Candomblé como uma religião autônoma, monoteísta (sob a égide de Olorum/Olodumaré) e detentora de uma dogmática própria (Kileuy,2009).

Historicamente, o Candomblé foi alvo de severa repressão policial e religiosa, sendo pejorativamente classificado como "seita demoníaca" pela Igreja Católica para justificar a catequização compulsória. A preservação da religião deve-se à tenacidade dos ancestrais e autoridades religiosas (babalorixás e iyalorixás) que lutaram pelo direito ao livre-arbítrio (Kileuy,2009).

Atualmente, a legitimidade do Candomblé é amparada pela Constituição Federal Brasileira, garantindo aos adeptos o direito de realizar seus preceitos em espaços sagrados da natureza, como matas e mares, sem a necessidade de ocultamento (Brasil, 1988).

Diferente das religiões abraâmicas, o Candomblé não se pauta na dicotomia entre céu e inferno. Sua base primordial é a Mãe-Natureza, entendida como o cerne do mistério da vida e da reprodução. A existência é regida pelo Axé, a força vital e invisível que permeia o universo e deve ser constantemente movimentada através de ritos, cantigas e oferendas (Kileuy,2009).

Neste sistema, os ritos mortuários (Axexê, Sirrun ou Mukundu) fecham o ciclo vital e religioso do iniciado, garantindo que sua energia retorne à "massa-mãe" e que o espírito (Egun) seja devidamente encaminhado ao Òrun (plano espiritual), permitindo, futuramente, sua elevação à categoria de ancestral divinizado (Kileuy,2009).

A história do Candomblé no Brasil começou com a travessia forçada de milhões de africanos de diversas etnias como os bantos, iorubás e fons que trouxeram consigo não apenas sua força de trabalho, mas suas visões de mundo, natureza e sagrado. No novo território, diante da fragmentação de seus clãs originais, o terreiro surgiu como um núcleo de organização e solidariedade, onde a "família de santo" reconstruiu os laços de parentesco a partir de uma base espiritual (Kileuy,2009).

Nesse cenário de resistência contra a perseguição e o apagamento cultural, a morte nunca foi vista como um ponto final, mas como um elo fundamental de uma existência circular. Por isso, o Candomblé no Brasil representa um patrimônio cultural inestimável, um sistema de saber que lutou para ser entendido e que, através da tradição escrita e oral, continua a prover sentido e resistência para a população afro-brasileira (Kileuy,2009).

RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O
Saber. ISSN: 2675-9128. São Paulo - SP.
Ano VII, v.1 2026 | submissão: 11/10/2026 | aceito: 18/10/2026 | publicação: 23/10/2026

2.2 Axexê: morte e finitude na cosmovisão do Candomblé

O Axexê constitui a cerimônia fúnebre por excelência na nação Ketu do Candomblé, encontrando correspondência direta no rito do Sirrum (ou Zerim) na nação Jeje e no Mukundu (ou Ntambi) na nação Angola. Longe de representar a finitude ou o aniquilamento absoluto da existência, a morte na cosmovisão de matriz africana é concebida como uma travessia ontológica e uma mudança de estado, caracterizando a partida do plano material, o Àiyé, rumo ao plano espiritual e sobrenatural, o Òrun. Nesse contexto cosmológico, o Axexê opera como um complexo processo de desiniciação e desligamento que visa orientar e encaminhar o recém-falecido, denominado ará-orum (ou vúmbi), para que se desvincule das amarras terrenas e seja reintegrado à sua existência genérica, ascendendo ao status de ancestralidade, sob a condição de Egun (Sampaio, 2023).

A realização desse rito é vital tanto para o espírito do falecido, que de outra forma enfrentaria percalços e lentidão em sua caminhada espiritual, quanto para a própria comunidade de terreiro, pois garante a renovação e a circulação da força vital, o Axé, o qual precisa ser reunido e devolvido à "massa-mãe" para que continue a gerar e alimentar novas vidas (Kileuy, 2009).

Sob a perspectiva mitológica, o primórdio do Axexê está intrinsecamente ligado ao Orixá Oxóssi (Odé), o patrono dos caçadores. Os itãns (mitologia histórico narrativa) revelam que o primeiro ritual de passagem da vida para a morte foi realizado na floresta para um caçador e comandado por Oyá, estabelecendo-se historicamente sob a sombra de uma árvore sagrada de Iroco. A própria etimologia do termo axexê (aṣèṣè) aponta para uma provável corruptela de ajejê (àjèjé), nome dado à trouxa de pano que continha os instrumentos de caça e alimentos prediletos do caçador morto, oferecida no centro da mata durante um rito de vigília. Essa profunda conexão litúrgica reflete-se no uso de insígnias sagradas durante o funeral, como o icodidé (a pena vermelha do papagaio), que atua como um emblema de vida capaz de afastar a morte física (Iku), e o mocã (o colar de palha-da-costa trançada), símbolo circular que une o iniciado ao orum e o acompanha até o momento do rito fúnebre (Kileuy, 2009).

A execução prática do Axexê exige profundo rigor litúrgico e a liderança de sacerdotes experientes, cujos passos e decisões são continuamente norteados pelas determinações obtidas no Jogo de Búzios. Diferentemente das festas públicas (Xirê), a instrumentação musical do Axexê rejeita o uso dos tambores (atabaques). Em substituição, os lamentos e cânticos de despedida são ritmados por duas grandes cabaças cortadas

horizontalmente, emborcadas no chão e percutidas com varetas de aguidaví, juntamente com um porrão de barro tocado com abanos de palha trançada, produzindo um som abafado e respeitoso. No centro do barracão, desenha-se um círculo com areia, efun ou com as três cores primordiais, onde são depositados os alguidares, as quartinhas e as bebidas do gosto do Egum – no Candomblé, Egun é o termo utilizado para designar a alma ou o espírito de uma pessoa falecida. Durante as danças e lamentos, os presentes realizam o ato simbólico de presentear o ará-orum com moedas depositadas em um alguidar, as quais são posteriormente deitadas na natureza. Integrado a essa dinâmica ritualística, realiza-se também o Ipadê, cerimônia de apaziguamento de Exu e dos ancestrais, executada à noite e finalizada ao amanhecer do último dia (Kileuy, 2009).

A duração do Axexê é variável e proporcional à senioridade e importância do falecido na hierarquia do terreiro, estendendo-se por três dias para os membros menos graduados e por sete, doze, quatorze ou vinte e um dias para os mais antigos e notáveis sacerdotes. No penúltimo dia da cerimônia, ocorre o momento de maior impacto emocional e litúrgico: o desmonte e a quebra dos pertences religiosos particularizados do morto, incluindo o corte dos vínculos espirituais consolidados com os membros do terreiro. Assentamentos pessoais e íntimos, como o igbá orí e o assentamento do Orixá e do Bára – o Exu individualizado de cada pessoa, representando a sua matéria física e o seu esqueleto energético – do falecido, não podem ser herdados por ninguém e devem ser desmontados ou despachados. Por fim, os elementos rituais e as oferendas de animais imolados são reunidos em uma grande trouxa sagrada, o Carrego (ou Eru), que é conduzido para fora do terreiro por ogãs e entregue à natureza em local previamente indicado pelo oráculo. A saída do Carrego sela a completa libertação do espírito do falecido das amarras terrestres, permitindo ao terreiro realizar o Arremate, ritual que reabre a casa e convoca novamente os Orixás para que a vida e o Axé retornem com pleno vigor, consolidando o ciclo completo e indissociável de início, meio e fim que rege o Candomblé (Kileuy, 2009).

2.3 O caso Mãe Stella de Oxóssi – precursora em vida e morte

Maria Stella de Azevedo Santos, amplamente reconhecida como Mãe Stella de Oxóssi ou pelo seu nome de iniciação litúrgica Odé Kayodê ("O Caçador que traz alegria"), nasceu em Salvador, Bahia, em 2 de maio de 1925. Quarta filha de Esmeraldo Antigno dos Santos e Thomázia de Azevedo Santos, sua trajetória espiritual iniciou-se precocemente quando, aos quatorze anos, em 12 de setembro de 1939, foi iniciada no Candomblé Ketu por Mãe Senhora, célebre Iyalorixá do Terreiro Ilê Axé Opô Afonjá. Paralelamente à sua dedicação religiosa,

Maria Stella trilhou uma importante carreira profissional secular, formou-se pela Escola de Enfermagem e Saúde Pública e atuou como visitadora sanitária na área de saúde pública por mais de trinta anos até sua aposentadoria (Oliveira, 2021). Em 19 de março de 1976, um ano após o falecimento de sua mentora, ela foi escolhida por meio do jogo divinatório conduzido pelo Professor Agenor Miranda para assumir o posto de quinta Iyalorixá do Ilê Axé Opô Afonjá, consolidando uma liderança que redefiniria o papel das religiões de matriz africana no cenário nacional (Ahualli, 2019).

Como precursora em vida, Mãe Stella de Oxóssi rompeu as fronteiras geográficas e sociais do terreiro para se firmar como uma intelectual orgânica e ativista na defesa dos direitos humanos, da preservação ambiental e da igualdade racial. Na década de 1980, realizou viagens ao continente africano, participando de conferências internacionais em que foi acolhida com honras reservadas a chefes de Estado e grandes autoridades religiosas. Sob sua liderança, o terreiro Ilê Axé Opô Afonjá foi tombado como patrimônio cultural nacional pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) na década de 1990. No campo da educação, demonstrou pioneirismo absoluto ao fundar a Escola Ana Eugênia dos Santos dentro do espaço físico do terreiro, estabelecendo a primeira instituição de ensino no país a incorporar a língua e a cultura yorubana em suas diretrizes curriculares. Idealizou também o projeto de "ônibus biblioteca" para democratizar o acesso à literatura em comunidades periféricas de Salvador e assinou, por longos anos, artigos de opinião em jornais de grande circulação local. Em reconhecimento ao seu legado civilizatório, recebeu os títulos de Doutora Honoris Causa pela Universidade Federal da Bahia em 2005 e pela Universidade do Estado da Bahia em 2009. No ano de 2013, sua contribuição literária e intelectual foi coroada de forma histórica ao ser eleita por unanimidade para a Cadeira 33 da Academia Baiana de Letras, cujo patrono é o poeta Castro Alves, tornando-se a primeira autoridade litúrgica do Candomblé a ocupar assento na referida instituição acadêmica (Ahualli, 2019).

O precursionismo de Mãe Stella, todavia, estendeu-se de forma irreversível e paradigmática ao momento de sua morte física. Na cosmovisão de matriz africana, a morte não representa o aniquilamento existencial ou o fim absoluto, mas sim uma travessia ontológica pela qual o espírito (egun) transita do mundo material (Àiyé) para o mundo espiritual (Òrun). O corpo físico é compreendido teologicamente como a própria "morada do orixá", um receptáculo sagrado que exige manipulação ritualística específica para que as forças vitais que o guiaram em vida sejam desatadas. O ritual funerário, denominado Axexê, constitui um processo milenar de "desiniciação" e desligamento litúrgico de sete dias, indispensável para que o espírito do iniciado se desvincule do plano terreno e ascenda à condição de ancestral

protetor da comunidade. Sem a correta execução dessas obrigações litúrgicas intra muros no terreiro em que o fiel foi sacralizado, a transição da alma resta prejudicada e a própria renovação da energia vital (Axé) do grupo religioso é severamente comprometida (Sampaio, 2023).

Após transferir sua residência para Nazaré das Farinhas (BA) no final de 2017 juntamente com sua companheira Graziela Domini Peixoto, Mãe Stella faleceu em 27 de dezembro de 2018 em decorrência de complicações cardíacas e respiratórias, fato que desencadeou uma imediata e intensa disputa pela guarda de seu cadáver. De um lado, sua companheira sobrevivente e tutora civil pretendia sepultá-la de forma secular na comarca de Nazaré, alheia aos preceitos iniciáticos. De outro, a Sociedade Cruz Santa do Axé Opô Afonjá, associação civil responsável pelo terreiro, juntamente com o sobrinho consanguíneo da ialorixá, Adriano de Azevedo Santos Filho, ingressaram com uma ação de obrigação de fazer cumulada com tutela de urgência, pleiteando o impedimento do enterro em Nazaré e a transferência imediata do corpo para Salvador, a fim de viabilizar a execução do rito tradicional do Axexê Ketu. Em 28 de dezembro de 2018, a juíza plantonista Caroline Rosa de Almeida Velame Vieira proferiu uma decisão liminar inédita que determinou o translado do cadáver para o espaço sagrado do terreiro em Salvador (Ahualli, 2019).

A decisão favorável, nos processos no 8000796-64.2018.8.05.0176. e 8000797-49.2018.8.05.0176 do Tribunal de Justiça da Bahia, favorável representou um precedente histórico de laicidade e cidadania. A justiça reconheceu o periculum in mora sob a premissa de que a não realização do Axexê, rito fúnebre essencial para a transição para o cargo de ancestral e para a renovação da continuidade cósmica e identitária do terreiro, constituiria um dano irreversível decorrente do sepultamento secular. Fundamentando-se na garantia da liberdade de consciência, de crença e de liturgia assegurada pelo Artigo 5º da Constituição Federal, o provimento judicial asseverou que o princípio da dignidade da pessoa humana não se extingue com o óbito físico e que a personalidade histórica e a imagem do indivíduo devem ser preservadas perante a sua comunidade (TJ-BA, 2018). Desse modo, o caso de Iyá Stella de Oxóssi transcendeu a esfera individual para se tornar uma garantia coletiva contra o racismo religioso e o apagamento operado por familiares de outras fés (frequentemente neo-pentecostais), demonstrando o papel emancipatório do aparato judicial na dignificação das identidades e tradições dos povos de terreiro (Ahualli, 2019).

> “O antropólogo Lévi-Strauss, sugere que o primeiro ponto a ser considerado em relação à morte é a força que essa possui de abalar o cotidiano das pessoas e do mundo, e que a religião busca integrar a morte na ordenação de sentido da existência humana. A religião seria, então, com suas práticas e crenças, responsável por legitimar a morte e permitir ao indivíduo continuar vivendo em sociedade, após a perda de seus entes queridos. Ainda segundo Lévi-Strauss, os “rituais mortuários são providências concretas para a manutenção da realidade em

RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O
Saber. ISSN: 2675-9128. São Paulo - SP.
Ano VII, v.1 2026 | submissão: 11/10/2026 | aceito: 18/10/2026 | publicação: 23/10/2026

> face da morte". O autor segue destacando a importância dos rituais para aqueles que se confrontam com a morte, como forma de "retomar/recomeçar suas realidades sustentando o diálogo social". (Barbosa, 2006 apud Poder Judiciário do Estado da Bahia, 2018).

A fundamentação jurídica construída pela magistrada operou uma inovadora fusão entre a ciência do Direito e a Antropologia. A decisão amparou-se nas lições de Claude Lévi-Strauss para ressaltar que os rituais mortuários constituem providências concretas e vitais de manutenção da realidade social diante do luto e do abalo provocado pela perda. Sob a ótica constitucional, a sentença ponderou o conflito de bens jurídicos em jogo. Embora o Direito Civil assegurasse à companheira sobrevivente o direito de personalidade para gerir a destinação dos restos mortais da de cujus, a decisão mitigou essa disponibilidade privada em favor de um interesse coletivo e social superior. Fundamentando-se no Artigo 5º, inciso VI, da Carta Magna de 1988, que declara inviolável a liberdade de consciência e de crença e garante a proteção às liturgias e locais de culto, a juíza asseverou que a última vontade religiosa da sacerdotisa deveria prevalecer. Ademais, a decisão evocou os Artigos 215 e 216 da Constituição Federal para conferir supremacia à preservação do patrimônio cultural imaterial e histórico do Candomblé, representado pela biografia e liderança de Mãe Stella, cuja identidade coletiva estaria violada de forma irreversível caso as honras fúnebres de sua tradição fossem negadas (Ahualli, 2019).

O caso consolidou-se, portanto, como um divisor de águas jurisprudencial ao consagrar que a dignidade da pessoa humana e os direitos da personalidade projetam-se para além do término da vida biológica, impedindo que o corpo do falecido seja reduzido a uma "coisa nula" desprovida de sua identidade histórica e afetiva. A decisão não apenas assegurou a entrega do cadáver à família religiosa para que o Axexê de Odé Kayodê fosse cumprido sob a justiça espiritual de Xangô, mas também conferiu legitimidade ativa à "família de santo" e às entidades civis dos terreiros para pleitear a tutela corporal de seus membros face a parentes biológicos hostis à liturgia tradicional. Por fim, ao revelar os limites de um sistema legal monista diante de fés baseadas essencialmente na oralidade, o legado em morte de Mãe Stella impulsionou uma necessária conscientização sobre a burocratização protetiva dos cultos (Ahualli, 2019).

Dessa forma, tanto no espaço físico do Àiyé quanto em sua partida para o Òrun, Mãe Stella de Oxóssi rompeu silêncios e reescreveu a história. Em vida, educou, escreveu e ocupou espaços de poder; em morte, sua memória e a força de sua tradição exigiram que o sistema judiciário brasileiro se curvasse à pluralidade e à dignidade das religiões de matriz africana, firmando uma jurisprudência eterna de respeito ao sagrado.

RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O
Saber. ISSN: 2675-9128. São Paulo - SP.
Ano VII, v.1 2026 | submissão: 11/10/2026 | aceito: 18/10/2026 | publicação: 23/10/2026

3. Morte, ancestralidade e direitos humanos: a proteção jurídica dos ritos funerários no Candomblé

O Candomblé constitui uma religião brasileira fundamentada em matrizes africanas que foram reorganizadas em solo nacional durante o processo violento da diáspora forçada. Historicamente, essas comunidades-terreiro serviram como polos de resistência política e cultural, preservando memórias ancestrais que o sistema colonial tentou apagar. O culto de matriz africana torna-se uma religião brasileira que distingue-se do cristianismo predominante e propõe formas próprias de vivenciar a vida e a morte. Neste processo, factualmente, segundo Oliveira (2021), essa manifestação religiosa sofreu com o racismo estrutural e a perseguição estatal, sendo muitas vezes criminalizada ou marginalizada desde o período colonial até a República.

Na contemporaneidade, essa população enfrenta o impacto da necropolítica estatal, onde a cor da pele é um fator determinante na letalidade, vitimando um jovem negro a cada 23 minutos no país. Diante desse cenário de extermínio e silenciamento, a morte para o povo de santo transita de um status de longevidade para uma tecnologia de biopoder exercida pelo Estado (Sampaio, 2023).

Segundo Lopes e Simas em seu livro Filosofias Africanas: Uma Introdução (2020), Achille Mbembe através do conceito de necropolítica, expande a ideia de biopoder ao descrever o exercício do poder soberano por meio da criação de zonas e estruturas sociais onde a morte se torna o último exercício de dominação.

> Para Mbembe, o conceito de biopoder, desenvolvido por Michel Foucault, é um ponto de partida hoje insuficiente para a interpretação dos mecanismos contemporâneos de dominação. Segundo ele, à ideia de biopoder podemos acrescentar o conceito de necropolítica. Analisando os casos da África, da Palestina e do Kosovo, Mbembe propõe que enxerguemos o exercício do poder através da criação de zonas onde a morte se torna o último exercício de dominação e a principal forma de resistência(Lopes; Simas, 2020).

Sob essa ótica, o racismo atua como a tecnologia central que regula a distribuição da morte, tornando possíveis as funções exterminadoras do Estado e gerando verdadeiros "mundos da morte" voltados à destruição de populações historicamente marginalizadas. Na realidade da diáspora afro-brasileira, a necropolítica se traduz em uma política de extermínio que não apenas ceifa fisicamente vidas negras de forma precoce, mas também opera o apagamento cultural ao interditar a realização de ritos fúnebres tradicionais de terreiro, transformando a morte de um status sagrado de longevidade e ancestralidade para uma tecnologia de controle estatal (Mbembe, 2016 apud Sampaio, 2023).

Para os adeptos das religiões de matriz africana, a morte não é vista como o aniquilamento ou fim absoluto, mas como uma mudança de plano existencial e um retorno à ancestralidade no mundo espiritual (Òrun). Os ritos funerários, denominados conforme a nação como axexê, mukundu ou sirrun, são processos litúrgicos vitais para conduzir a alma (egun) e permitir que sua energia retorne ao ciclo da vida. O corpo físico é compreendido como um instrumento sagrado, a "morada do orixá", e sua manipulação ritualística é indispensável para o desligamento das forças ligadas à vida terrena. Sem a correta execução desses ritos, acredita-se que a continuidade existencial da comunidade e do próprio indivíduo seja severamente comprometida (Beltrão,2015).

A suspensão dos ritos tradicionais mortuários impacta severamente a estrutura de parentesco espiritual e a preservação de memórias das comunidades negras, de acordo com as reflexões de Sampaio (2023). O impedimento dessas liturgias é caracterizado como uma forma de violência epistêmica que nega a possibilidade de construção de uma ancianidade sagrada para a transmissão de valores filosóficos e políticos. Sem a realização do Axexê, o espírito do recém-falecido enfrenta percalços em sua transição para o mundo espiritual, comprometendo a renovação da energia vital do grupo. O corpo é compreendido como a morada do orixá e exige cuidados específicos para garantir o desligamento das forças materiais (Sampaio, 2023).

A proteção jurídica dessas práticas pode ser fundamentada na Teoria Crítica dos Direitos Humanos, que define tais direitos como processos de luta pela dignidade em contextos de opressão. Segundo essa perspectiva, os direitos humanos não são dogmas a-históricos, mas produtos culturais que surgem da indignação perante o intolerável e da busca por espaços de liberdade (Flores,2009).

No Brasil, embora a Constituição de 1988 em seu artigo 5°, VI, assegure a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, as religiões de matriz africana ainda sofrem com o racismo religioso e o epistemicídio. O sistema jurídico frequentemente ignora a complexidade das relações sociais nos terreiros, tratando as demandas desses povos a partir de padrões eurocêntricos e cristãos dominantes. Dessa forma, lutar pela preservação dos ritos de axé é um ato político contra a ordem necropolítica e genocida que ainda permeia o sistema jurídico contemporâneo (Sampaio, 2023).

O caso da sacerdotisa Mãe Stella de Oxóssi, ocorrido em 2018, tornou-se um marco jurisprudencial ao discutir a tutela do cadáver para fins religiosos no contexto do pluralismo brasileiro. A disputa travada entre a família religiosa, para Sampaio(2023), a família religiosa, comumente chamada de família de santo, é uma rede de parentesco "mítico" e espiritual que constitui a base da organização social e litúrgica das religiões de matriz africana, como o

Candomblé e a família consanguínea expôs a fragilidade do ordenamento jurídico em reconhecer a legitimidade de vínculos afetivos e espirituais pós-morte. A decisão judicial que garantiu o direito da comunidade de terreiro realizar os ritos fúnebres demonstrou que a dignidade da pessoa humana não cessa com o falecimento, devendo a vontade do falecido deve ser preservada, mesmo que em conflito com as pretensões da família consanguínea (Oliveira, 2021).

Joaquín Herrera Flores em seu livro Teoria Crítica dos Direitos Humanos (2009), propõe uma visão materialista e cultural dos direitos humanos, compreendendo-os como ferramentas de empoderamento e resistência contra as hegemonias excludentes. Flores argumenta que a dignidade humana reside na capacidade de "fazer" e de construir espaços de luta, o que no contexto de terreiro se traduz no direito de realizar os ritos que garantem a vida espiritual do grupo.

A interseção entre a Teoria Crítica dos Direitos Humanos e a categoria jurídica do dano espiritual revela uma via potente para a proteção dos rituais fúnebres de matriz africana no Brasil, superando o formalismo jurídico que frequentemente ignora as particularidades culturais dos povos de terreiro. Sob a ótica de Joaquín Herrera Flores, os direitos humanos deixam de ser dogmas metafísicos para serem compreendidos como produtos culturais e processos de luta que visam garantir espaços de dignidade material. Essa dignidade não se encerra com a morte biológica, mas exige o "poder fazer" — a aptidão para realizar o ciclo vital e espiritual que conecta o indivíduo à sua ancestralidade. No Candomblé, essa continuidade é garantida pelo Axexê, ritual indispensável de desligamento entre o corpo físico e a energia do Orixá, permitindo que a alma (egun) transite do Àiyé (mundo material) para o Òrun (mundo espiritual) (Sampaio, 2023). A negação desse rito, frequentemente operada por familiares de fés distintas em contextos de pluralismo religioso, configura o que o juiz Antônio Augusto Cançado Trindade denomina como dano espiritual.

O dano espiritual, conforme desenvolvido no voto razoado do caso Comunidade Moiwana vs. Suriname é um agravo moral extremado que atinge a espiritualidade íntima e a relação afetiva dos vivos com seus mortos. O magistrado Cançado Trindade argumenta que a dignidade humana abarca não apenas um "projeto de vida", mas um "projeto de pós-vida", no qual a paz dos falecidos é indissociável do bem-estar dos sobreviventes. Nas culturas de matriz africana, onde a morte é social e coletiva, o impedimento dos funerais tradicionais gera uma interrupção litúrgica que condena a alma à errância e a comunidade ao mal-estar espiritual persistente (Montarroyos, 2019). Essa violação é uma face da necropolítica, mecanismo pelo qual o Estado e a hegemonia social regulam a distribuição da morte e operam o apagamento da

memória negra. O epistemicídio manifesta-se quando o sistema jurídico desconsidera o parentesco mítico da família de santo, privilegiando laços biológicos que, muitas vezes, buscam impor ritos estranhos à vontade do de cujus (Nogueira et al, 2013 apud Lopes, 2020).

A resposta jurisdicional brasileira ao caso de Mãe Stella de Oxóssi representou um marco de resistência contra essa lógica de extermínio simbólico. Ao determinar o translado do corpo para o terreiro Ilê Axé Opô Afonjá, o Poder Judiciário da Bahia (2018) reconheceu que a liberdade religiosa, protegida pelo Artigo 5º, inciso VI da Constituição, possui eficácia post mortem e que a liturgia é parte do patrimônio imaterial indissociável da dignidade da sacerdotisa. A decisão demonstrou que o cadáver não é uma "coisa nula", mas o suporte de uma imagem e de uma vontade que devem ser protegidas contra o racismo religioso e o exclusivismo dogmático (TJ-BA, 2018). A reparação para esse tipo de dano, como sugere a doutrina do dano espiritual, não pode ser meramente pecuniária; ela exige a restauração do equilíbrio sagrado através da entrega do corpo à família religiosa para a execução das honras de sua nação. Em suma, a proteção do Axexê é a materialização de um "Direito achado na encruza", que rompe o senso comum teórico para abraçar a alteridade e garantir que o retorno à casa dos ancestrais seja um ato de soberania e dignidade (Sampaio, 2023).

Na cosmovisão africana, a pessoa humana é um compósito de elementos como o Ori (dono do destino/cabeça), o Emi (sopro vital) e o Ara (corpo físico). Nesse sistema, a morte é apenas uma mudança de plano entre o Àiyé (mundo material) e o Òrun (mundo espiritual), e o corpo, como suporte do sagrado, exige manipulação ritual póstuma para reintegrar a energia vital à ancestralidade (Parizi, 2020).

Nesse sentido, a tutela jurídica da personalidade após a morte, amparada por Silvio Beltrão (2015), sustenta que a autodeterminação corporal não cessa com o falecimento. Portanto o cadáver permanece vinculado à imagem e à dignidade do indivíduo, devendo o sistema jurídico proteger a última vontade do de cujus e reconhecer a legitimidade da família de santo para efetivá-la perante o Estado. Assim, o sistema jurídico brasileiro é provocado a reconhecer que a família espiritual de terreiro ostenta legitimidade legítima perante o Estado para reivindicar a posse do corpo de seus membros, garantindo que o ciclo iniciático-desiniciático seja cumprido e que o retorno do sujeito de axé à ancestralidade seja resguardado como um ato soberano de fé e dignidade humana (Beltrão, 2015 apud Oliveira, 2021).

4. Considerações finais

Em suma, a tutela post mortem da personalidade e a garantia do direito ao cadáver para a realização dos rituais fúnebres de matriz africana, especialmente o Axexê, revelam que os direitos humanos devem ser compreendidos, sob o prisma da Teoria Crítica de Joaquín Herrera Flores, como produtos culturais e dinâmicos resultantes de processos históricos de lutas concretas pela dignidade humana, opondo-se ao formalismo abstrato que historicamente perpetrou o epistemicídio e a "indigência cultural" sobre as populações negras.

A Constituição Federal de 1988 em seu art. 5º, VI oferece um arcabouço normativo robusto por meio da inviolabilidade da liberdade de consciência, crença, liturgia e do dever estatal de salvaguardar o patrimônio cultural imaterial previsto nos arts. 215 e 216 da CRFB de 1988, conferindo proteção à imagem e à memória dos adeptos de axé contra a ingerência arbitrária de familiares de fés discrepantes. Desse modo, o impedimento das liturgias tradicionais de desligamento espiritual configura uma manifestação da necropolítica que visa ao apagamento simbólico do sujeito negro, violando seu direito de completar o ciclo vital-religioso e transitar soberanamente rumo ao status de ancestralidade.

A consolidação dessa proteção litúrgica encontra respaldo dogmático na categoria jurídica do dano espiritual, desenvolvida no voto razoado na Corte Interamericana de Direitos Humanos do juiz Antônio Augusto Cançado Trindade (2005), que estende a dignidade humana à preservação de um "projeto de pós-vida" sustentado por laços indissociáveis de solidariedade entre os vivos e os mortos. Para os povos de terreiro, nos quais vivos e falecidos coabitam uma temporalidade cíclica, a privação do Axexê acarreta um sofrimento profundo à família de santo e gera uma grave quebra na renovação da força vital da comunidade. O caso paradigmático de Mãe Stella de Oxóssi materializou de forma histórica essa necessária hermenêutica da alteridade. A decisão judicial baiana, ao deferir a transferência do corpo da ialorixá para Salvador amparada em fundamentos antropológicos de Claude Lévi-Strauss, asseverou que a herança histórico-cultural da liderança e a legitimidade afetiva do parentesco mítico do terreiro sobrepõem-se ao exclusivismo consanguíneo, estabelecendo um divisor de águas contra o racismo religioso no país.

Com isso o retorno digno do povo de santo ao Òrun assegura a própria integridade democrática e o pluralismo de existências prometidos pelo Estado laico brasileiro. Além disso, essa compreensão do axexê contribui para o combate e superação do epistemicídio e o apagamento cultural que atingem as religiões de matriz africana no Brasil, impedindo que os

praticantes exerçam sua cidadania plena no momento da morte (e no post-mortem). A negação do direito à memória e à ritualística tradicional representa uma continuidade da violência colonial que destitui os sujeitos negros de sua condição humana e ancestral. Garantir o cumprimento da vontade do "de cujus" é essencial para consolidar o Estado Laico e o pluralismo ético-jurídico pretendido pela Constituição de 1988.

Referências

AHUALLI, Iyaromi Feitosa; ALMEIDA, Silvana Gorete Estevam de. A mulher que é história: uma análise da sentença que perpetuou a memória de Iya Stella de Oxossi. In: VI ENADIR - Encontro Nacional de Antropologia do Direito, 2019.

BAHIA. Tribunal de Justiça. Comarca de Nazaré. Juízo de Direito Plantonista. Decisão em Tutela de Urgência. Processos nº 8000796-64.2018.8.05.0176 e 8000797-49.2018.8.05.0176. Relatora: Caroline Rosa de Almeida Velame Vieira. 28 de dezembro de 2018.

BAHIA. Tribunal de Justiça. Juízo de Direito Plantonista da Comarca de Nazaré. Processos nº 8000796-64.2018.8.05.0176 e nº 8000797-49.2018.8.05.0176. Nazaré, BA, 2018.

BELTRÃO, Silvio Romero. Tutela jurídica da personalidade humana após a morte: conflitos em face da legitimidade ativa. Revista de Processo, vol. 247, 2015.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002.

COELHO, Beatriz. Metodologia científica: aprenda como delimitar na sua pesquisa, 2020. Disponível em: https://blog.mettzer.com/metodologia-cientifica. Acesso em: 15 março de 2026.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Comunidade Moiwana vs. Suriname. Voto razonado del juez A. A. Cançado Trindade. Sentença de 15 de junho de 2005. San José, Costa Rica: Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2005.

FLORES, Joaquín Herrera. Teoria Crítica dos Direitos Humanos: os direitos humanos como produtos culturais. Tradução de Luciana Caplan et al. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

GOMES, Edlaine de Campos. Morte em família: ritos funerários em tempo de pluralismo religioso. Revista de Antropologia, USP, v. 49, n. 2, 2006.

HEIM, Bruno Barbosa; ARAÚJO, Maurício Azevedo de; HOSHINO, Thiago de Azevedo Pinheiro (Orgs.). Direitos dos povos de terreiro. Salvador: EDUNEB, 2018.

JAGUN, Luiz de. Preparação para o outro lado da vida: axexé (funeral). Rio de Janeiro: Renes., 1982.

KILEUY, Odé; OXAGUIÃ, Vera de. O candomblé bem explicado (Nações Bantu, Iorubá e Fon). Organizado por Marcelo Barros. Rio de Janeiro: Pallas, 2009.

LOPES, Nei; SIMAS, Luiz Antonio. Filosofias africanas: uma introdução. 1ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

MATTOS, Sandra Maria de. Conversando sobre metodologia de pesquisa científica. Porto alegre, RS: Editora Fi, 2020.

MONTARROYOS, Heraldo Elias. Dano espiritual na Corte Interamericana de Direitos Humanos: a lógica de argumentação jurídica do juiz Cançado Trindade no processo Moiwana versus Suriname. Revista Latinoamericana de Derecho y Religión, v. 5, n. 1, 2019.

OLIVEIRA, Danilo Reis de Matos. Entre o sagrado e o legal: tutela post mortem e direito ao cadáver para rituais fúnebres nos terreiros de candomblé. 2021. 45 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade do Estado da Bahia, Itaberaba, 2021.

OMINARÊ, Babalorixá. Candomblé de Keto (Alaketo). 5ª ed. Rio de Janeiro: Pallas, 1996.

PARIZI, Vicente Galvão. O livro dos Orixás: África e Brasil. Porto Alegre: Editora Fi, 2020.

PARIZI, Vicente Galvão. O livro dos Orixás: África e Brasil. Porto Alegre: Editora Fi, 2020.

SAMPAIO, Yasmin Estrela. Os Ritos Mortuários no Candomblé e a (Re)Construção da Ancestralidade Negra no Contexto Necropolítico. Mediações, Londrina, v. 28, n. 2, p. 1-17, 2023.

SCHREIBER, Anderson. O Caso da Criogenia: Direito ao Cadáver e Tutela Post Mortem da Autodeterminação Corporal. 2018. Disponível em: https://genjuridico.jusbrasil.com.br/artigos/698743930/o-caso-da-criogenia-direito-ao-cadaver-e-tutela-post-mortem-da-autodeterminacao-corporal. Acesso em: 20/03/2026.

WILLIAMS, Rodney. Apropriação cultural. (Coleção Feminismos Plurais). São Paulo: Pólen, 2019.